



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 Conselho da Faculdade de Engenharia Elétrica
 Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3N - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: (34) 3239-4701/4702 - www.feelt.ufu.br - feelt@ufu.br



RESOLUÇÃO CONFEELT Nº 7, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta a eleição eletrônica no âmbito da Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia para a escolha dos Coordenadores de Curso de Graduação, de Programas de Pós-Graduação, de Núcleos, representantes docentes nos Colegiados dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, representantes discentes nos Colegiados dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, representantes docentes, discentes e técnicos administrativos no Colegiado de Extensão da Unidade, representantes docentes, discentes e técnicos administrativos no Conselho da Unidade para a gestão 2023-2025.

O CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 34 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.540/1968, alterado pela Lei nº 9.192/1995 e regulamentado pelo Decreto nº 1.916/1996, e os artigos 38 e 39 do Estatuto da UFU, em especial no que regem sobre nomeação de Coordenadores de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, e o artigo 51 do Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Elétrica, que rege sobre a eleição para Coordenadores de Curso de Graduação, de Programas de Pós-Graduação, de Núcleos, representantes docentes dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, representantes discentes dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, representantes docentes, discentes e técnicos administrativos do Conselho da Unidade;

CONSIDERANDO o capítulo IV do Título VII do Regimento Geral da UFU, que normatiza eleições no âmbito da Universidade; e ainda observando o disposto em seu artigo 329 que enforça a necessidade da convocação de eleições com pelo menos sessenta dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício;

CONSIDERANDO o [Parecer nº 00177/2020/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU](#) indicando a validade de uso de consulta eleitoral eletrônica;

CONSIDERANDO o artigo 7º da resolução CONDIR nº 10/2018 que em seu inciso III veda a participação de professores voluntários em processos eleitorais da UFU;

CONSIDERANDO a resolução CONSUN nº 09/2018 que a prova a criação da Coordenação de Extensão da Faculdade de Engenharia Elétrica e a resolução CONFEELT nº 01/2017 que constitui e regulamenta a Coordenação de Extensão da Faculdade de Engenharia Elétrica; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.082339/2022-28,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de eleição eletrônica no âmbito da Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia para a escolha dos Coordenadores de Curso de Graduação, de Programas de Pós-Graduação, de Núcleos, representantes docentes dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, representantes discentes dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, representantes docentes, discentes e técnicos administrativos no Colegiado de Extensão da Unidade, representantes docentes, discentes e técnicos administrativos do Conselho da Unidade para gestão 2023-2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Ferreira de Paula Silva
 Presidente do CONFEELT



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ferreira de Paula Silva, Presidente**, em 28/04/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4459029** e o código CRC **D1C97D43**.

ANEXO À RESOLUÇÃO

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO ELETRÔNICA NO ÂMBITO DA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PARA A ESCOLHA DOS COORDENADORES DE CURSO DE GRADUAÇÃO, DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DE NÚCLEOS, REPRESENTANTES DOCENTES DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, REPRESENTANTES DISCENTES DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, REPRESENTANTES DOCENTES, DISCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS NO COLEGIADO DE EXTENSÃO DA UNIDADE, REPRESENTANTES DOCENTES, DISCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO DA UNIDADE PARA GESTÃO 2023-2025

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. A eleição no âmbito da FEELT será realizada, com voto eletrônico secreto e direto, no período determinado no cronograma que trata o Art. 39.

Art. 2º. No pleito serão observados os seguintes requisitos:

- I. Garantia do sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas;
- II. Permissão de voto apenas a eleitores considerados aptos no processo;
- III. Garantia de direito aos eleitores a um único voto válido;
- IV. Garantia da integridade dos votos;
- V. Garantia da possibilidade de auditoria e recontagem dos votos;
- VI. Votações por escrutínio secreto por meio de votação eletrônica;
- VII. Transparência do processo;
- VIII. Segurança da informação durante todo o processo;
- IX. São elegíveis os candidatos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura no cargo;
- X. Identificação e gerenciamento eletrônico de diferentes colégios eleitorais;
- XI. Não obrigatoriedade do voto.

CAPÍTULO II

DOS COLÉGIOS ELEITORAIS

Art. 3º. O colégio eleitoral para as eleições de Coordenadores dos Cursos de Graduação é formado por:

- I. todos os docentes da FEELT que estejam ministrando aulas no Curso na data da divulgação do edital;
- II. todos os técnico-administrativos da FEELT vinculados à coordenação de cada Curso e os técnico-administrativos da FEELT que exercem atividades vinculadas ao Curso e registradas no seu plano de atividades;
- III. todos os discentes regularmente matriculados no Curso.

Art. 4º. O colégio eleitoral para as eleições de Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu é formado por:

- I. todos os docentes que estejam credenciados no Programa na data da divulgação do edital;
- II. todos os técnico-administrativos vinculados à coordenação de cada Programa e os técnico-administrativos da FEELT que exercem atividades vinculadas ao Programa e registradas no seu plano de atividades;
- III. todos os discentes regularmente matriculados no Programa.

Art. 5º. O colégio eleitoral para as eleições de Coordenadores de Núcleos é formado por todos os docentes integrantes do Núcleo na data da divulgação do edital.

Art. 6º. O colégio eleitoral para as eleições de Representantes Docentes nos Colegiados dos Cursos de Graduação é formado por todos os docentes que estejam ministrando aulas no Curso na data da divulgação do edital, sejam da FEELT ou de outras Unidades Acadêmicas.

Art. 7º. O colégio eleitoral para as eleições de Representantes Docentes nos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu é formado por todos os docentes que estejam credenciados no Programa na data da divulgação do edital, sejam da FEELT ou de outras Unidades Acadêmicas.

Art. 8º. O colégio eleitoral para as eleições de Representantes Discentes nos Colegiados dos Cursos de Graduação é formado por todos os discentes regularmente matriculados no Curso na data da divulgação do edital.

Art. 9º. O colégio eleitoral para as eleições de Representantes Discentes nos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu é formado por todos os discentes regularmente matriculados no Programa na data da divulgação do edital.

Art. 10. O colégio eleitoral para a eleição dos Representantes Docentes no Colegiado de Extensão da FEELT é formado por todos os docentes da FEELT na data da divulgação do edital.

Art. 11. O colégio eleitoral para a eleição do Representante dos Técnicos Administrativos no Colegiado de Extensão da FEELT é formado por todos os Técnicos Administrativos da FEELT na data da divulgação do edital.

Art. 12. O colégio eleitoral para a eleição de Representante Discente no Colegiado de Extensão da FEELT é formado por todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da FEELT de na data da divulgação do edital.

Art. 13. As eleições para a escolha de Representantes Docentes para compor o Conselho da Unidade ocorrerão para as seguintes representações:

- I. um representante dos docentes da classe da carreira de magistério superior nível A;
- II. um representante dos docentes da classe da carreira de magistério superior nível B;
- III. um representante dos docentes da classe da carreira de magistério superior nível C;
- IV. um representante dos docentes da classe da carreira de magistério superior nível D;
- V. um representante dos docentes da classe da carreira de magistério superior nível E;
- VI. um representante dos docentes com titulação máxima no nível de graduação;
- VII. um representante dos docentes com titulação máxima no nível de especialização;
- VIII. um representante dos docentes com titulação máxima no nível de mestrado;
- IX. um representante dos docentes com titulação máxima no nível de doutorado.

Parágrafo único. Os colégios eleitorais são formados por todos os docentes da FEELT, de acordo com as seguintes categorias:

I. no caso da representação prevista no inciso I do caput deste artigo, todos os docentes da classe da carreira de magistério superior nível A, na data da divulgação do edital;

II. no caso da representação prevista no inciso II do caput deste artigo, todos os docentes da classe da carreira de magistério superior nível B, na data da divulgação do edital;

III. no caso da representação prevista no inciso III do caput deste artigo, todos os docentes da classe da carreira de magistério superior nível C, na data da divulgação do edital;

IV. no caso da representação prevista no inciso IV do caput deste artigo, todos os docentes da classe da carreira de magistério superior nível D, na data da divulgação do edital;

V. no caso da representação prevista no inciso V do caput deste artigo, todos os docentes da classe da carreira de magistério superior nível E, na data da divulgação do edital;

VI. no caso da representação prevista no inciso VI do caput deste artigo, todos os docentes com titulação máxima no nível de graduação, na data da divulgação do edital;

VII. no caso da representação prevista no inciso VII do caput deste artigo, todos os docentes com titulação máxima no nível de especialização, na data da divulgação do edital;

VIII. no caso da representação prevista no inciso VIII do caput deste artigo, todos os docentes com titulação máxima no nível de mestrado, na data da divulgação do edital;

IX. no caso da representação prevista no inciso IX do caput deste artigo, todos os docentes com titulação máxima no nível de doutorado, na data da divulgação do edital;

Art. 14. O colégio eleitoral para as eleições de Representantes Discentes dos Cursos de Graduação da FEELT no Conselho da Unidade é formado por todos os discentes regularmente matriculados nos Cursos da FEELT na data da divulgação do edital.

Art. 15. O colégio eleitoral para as eleições de Representantes Discentes dos Programas de Pós-Graduação da FEELT no Conselho da Unidade é formado por todos os discentes regularmente matriculados nos Programas da FEELT na data da divulgação do edital.

Art. 16. O colégio eleitoral para as eleições de Representantes dos Técnicos Administrativos no Conselho da Unidade é formado por todos os Técnicos Administrativos da FEELT na data da divulgação do edital.

Art. 17. Dentro de um mesmo colégio eleitoral, em caso de um eleitor possuir mais de um vínculo com a FEELT, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

- I. docente que for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como docente;
- II. servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 18. O Diretor por indicação do CONFEELT nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar e executar a eleição eletrônica.

Art. 19. A Comissão Eleitoral será composta por:

- I. Dois docentes, sendo um deles o Presidente, indicado pelo CONFEELT;
- II. Dois técnicos administrativos; e
- III. Dois discentes, sendo um de curso de graduação e o outro de programa de pós-graduação.

§ 1º. Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes, na forma do disposto no Regimento Geral da UFU.

§ 3º. A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros, sendo públicas as suas reuniões.

§ 4º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o de qualidade no caso de empate.

§ 5º. As reuniões e trabalhos da Comissão Eleitoral deverão ser preferencialmente realizadas de modo a não prejudicar as atividades normais de seus membros discentes, docentes e técnico-administrativos.

Art. 20. À Comissão Eleitoral compete:

- I. Organizar e coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFU, no Regimento Interno da FEELT e nesta Resolução e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho da FEELT, que poderá deliberar sobre impugnação de candidaturas;
- III. Observar os requisitos que trata o Art. 2º.;
- IV. Divulgar a listagem nominal dos votantes, com antecedência mínima de sete dias da data da eleição, garantindo a contestação pelos candidatos até setenta e duas horas antes de realização do pleito, e decidir sobre as contestações e sobre a listagem apresentadas pelos candidatos sem comprometer o calendário previsto;
- V. Atuar como junta apuradora;
- VI. Elaborar o mapa final com os resultados das eleições, divulgá-lo à comunidade FEELT e encaminhá-lo ao Presidente do CONFEELT, garantindo o sigilo do voto;
- VII. Levar ao conhecimento do CONFEELT, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da UFU oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- VIII. Resolver os casos omissos.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 21. Poderão candidatar-se para Coordenadores de Curso de Graduação os docentes integrantes da carreira de magistério superior da UFU pertencentes ao quadro efetivo da FEELT que estejam ministrando aulas no Curso na data da inscrição.

Art. 22. Poderão candidatar-se para Coordenadores de Programas de Pós-Graduação os docentes integrantes da carreira de magistério superior da UFU pertencentes ao quadro efetivo da FEELT que estejam credenciados como docente permanente no Programa na data da inscrição.

Art. 23. Poderão candidatar-se para Coordenadores de Núcleo os docentes com titulação no nível de doutorado integrantes da carreira de magistério superior da UFU pertencentes ao quadro efetivo da FEELT que sejam integrantes do Núcleo na data da inscrição.

Art. 24. Poderão candidatar-se para Representantes Docentes nos Colegiados dos Cursos de Graduação os docentes que estejam ministrando aulas no Curso na data da inscrição.

Art. 25. Poderão candidatar-se para Representantes Docentes nos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu os docentes que estejam credenciados como docente permanente no Programa na data da inscrição.

Art. 26. Poderão candidatar-se para Representantes Discentes nos Colegiados dos Cursos de Graduação os discentes que estejam regularmente matriculados no Curso na data da inscrição.

Art. 27. Poderão candidatar-se para Representantes Discentes nos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu os discentes que estejam regularmente matriculados no Programa na data da inscrição.

Art. 28. Poderão candidatar-se para Representantes Docentes no Colegiado de Extensão da FEELT os docentes vinculados à FEELT na data da inscrição.

Art. 29. Poderão candidatar-se para Representante dos Técnicos Administrativos no Colegiado de Extensão da FEELT os Técnicos Administrativos vinculados à FEELT na data da inscrição.

Art. 30. Poderão candidatar-se para Representante Discente no Colegiado de Extensão da FEELT os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da FEELT na data da inscrição.

Art. 31. As candidaturas para Representantes Docentes nos Conselho da Unidade se darão da seguinte forma:

I - Poderão candidatar-se para Representante Docente de um determinado nível da carreira de magistério superior, segundo disposto nos Incisos I a V do caput do Art. 13 desta Resolução, os docentes que pertençam àquela classe da carreira de magistério superior na data da inscrição.

II - Poderão candidatar-se para Representante dos Docentes de determinada titulação, os docentes com titulação máxima igual associada a cada faixa, conforme disposto nos Incisos VI a IX do caput do Art. 13 desta Resolução.

Art. 32. Poderão candidatar-se para Representante Discente dos Cursos de Graduação da FEELT no Conselho da Unidade os discentes que estejam regularmente matriculados nos Cursos da FEELT na data da inscrição.

Art. 33. Poderão candidatar-se para Representante Discente dos Programas de Pós-Graduação da FEELT no Conselho da Unidade os discentes que estejam regularmente matriculados nos Programas da FEELT na data da inscrição.

Art. 34. Poderão candidatar-se para Representantes dos Técnicos Administrativos no Conselho da Unidade os Técnicos Administrativos vinculados à FEELT na data da inscrição.

Art. 35. A inscrição dos candidatos será feita da maneira especificada pelo edital de convocação da eleição, mediante requerimento encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, acompanhado de uma declaração aceitando os termos da presente Resolução e do referido edital e de que, se escolhidos, aceitarão a investidura no cargo.

§ 1º. Não haverá prorrogação do período de inscrição, a exceção dos cargos sem inscrições, a critério da Comissão Eleitoral, sem prejuízo do calendário das eleições.

§ 2º. A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será divulgada no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 3º. Caberá impugnação de candidaturas até setenta e duas horas após a divulgação com os nomes dos inscritos.

§ 4º. Transcorrido o prazo de impugnação, nos casos em que o número de inscrições válidas para um determinado cargo ou colegiado é menor ou igual ao número de vagas, a eleição não será realizada para o cargo ou colegiado em questão e o(s) candidato(s) será(ão) declarado(s) eleito(s).

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 36. A divulgação das candidaturas deve operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas que nortearão a ação dos candidatos.

Art. 37. Fica vedada qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência ou à interrupção dos trabalhos escolares, bem como a abordagem e o convencimento dos votantes no dia do pleito.

Art. 38. O período de divulgação das candidaturas é estabelecido no cronograma constante desta Resolução, e é vedado a divulgação de candidatura fora do período estabelecido no cronograma.

CAPÍTULO VI

DO CRONOGRAMA

Art. 39. O processo de consulta à comunidade acadêmica cumprirá o seguinte cronograma:

Divulgação do edital de convocação de consulta eleitoral	DIA_X (Pelo menos 60 dias antes do término do mandato)
Inscrições das candidaturas	DIA_D
Prorrogação das inscrições (se necessário)	DIA_D+1 a DIA_D+3
Divulgação das inscrições	DIA_D+4
Prazo para impugnação de inscrições	DIA_D+4 a DIA_D+6
Homologação das inscrições	DIA_D+7
Período de divulgação das candidaturas	DIA_D+8 a DIA_D+22
Divulgação inicial de lista eletrônica com eleitores aptos	DIA_D+14
Período para regularização dos eleitores	DIA_D+14 a DIA_D+17
Divulgação final de lista eletrônica com eleitores aptos	DIA_D+18
Prazo para contestação de candidatos referente a lista eletrônica de eleitores	DIA_D+21 a DIA_D+22
Eleição eletrônica	DIA_D+24
Processo de Escrutínio e Divulgação de Resultado	DIA_D+24

Parágrafo único. Caso alguma data estabelecida neste cronograma acontecer em dia não útil, esta data deverá ser alterada para o próximo dia útil, mantendo os intervalos posteriores de cada etapa do cronograma.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 40. A votação se dará por meio de sistema eletrônico e o eleitor pode utilizar qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet (computador pessoal ou dispositivo móvel) e um navegador para acessar o sistema.

Parágrafo único. Ao eleitor é assegurado o acesso a todas as informações relativas ao sistema eletrônico de votação de forma a permitir que o eleitor exerça seu direito de voto.

Art. 41. No dia DIA_D+14 será divulgada por e-mail institucional e sítios eletrônicos da FEELT lista indicando, por colégio eleitoral, os eleitores aptos a votar para cada cargo.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral estará de posse do registro das informações relevantes dos eleitores, especialmente de seus e-mails institucionais.

Art. 42. Nos casos onde o eleitor não conste na lista divulgada, ou conste com indicação de “não apto”, é necessário procurar a Comissão Eleitoral para regularização da situação pelo endereço de e-mail da Comissão Eleitoral divulgado no edital durante o período de regularização de DIA_D+14 a DIA_D+17.

Art. 43. Os endereços de e-mail institucional dos estudantes votantes serão obtidos a partir das informações registradas no Sistema de Gestão da UFU. A atualização dos dados cadastrais, bem como a viabilidade de recebimento de mensagens na referida conta de e-mail institucional são de total responsabilidade do estudante.

Art. 44. Caso haja algum problema com a conta de e-mail institucional registrada no Portal do Estudante, o estudante deve encaminhar uma mensagem descrevendo a situação para o endereço de e-mail da Comissão Eleitoral divulgado no edital durante o período de regularização de DIA_D+14 a DIA_D+17.

Art. 45. No dia DIA_D+18 será divulgada por e-mail institucional e sítios eletrônicos da FEELT a lista definitiva indicando por colégio eleitoral os eleitores aptos a votar na eleição.

Art. 46. A comissão eleitoral configurará as cédulas eleitorais eletrônicas para cada colégio eleitoral, estabelecendo o número de perguntas (candidatos) que as cédulas de votação terão e definindo como aleatória a ordem de exibição durante a votação.

Art. 47. Cada pergunta será composta de pelo menos uma opção e o eleitor deverá selecionar, na referida pergunta, desde branco (nenhuma escolha), uma escolha ou mais de uma escolha (quando houver vagas em número maior que uma).

Art. 48. A eleição eletrônica ocorrerá das 10h00min às 21h59min do dia DIA_D+24.

Art. 49. O sistema de votação eletrônica será especificado pelo respectivo edital da eleição.

Art. 50. O eleitor deverá receber em até 3 horas antes do horário de abertura da votação as credenciais de acesso ao sistema de votação eletrônica.

Art. 51. As credenciais de acesso ao sistema de votação eletrônica recebidos por e-mail para a votação são de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A segurança dessas informações são de total responsabilidade do eleitor, devendo o mesmo seguir os procedimentos indicados no tutorial de voto eletrônico a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 52. Caso já tenha passado o horário de abertura da eleição e o eleitor ainda não tiver recebido o e-mail com as credenciais de acesso ao sistema de votação eletrônica, o mesmo deve encaminhar com urgência uma mensagem descrevendo a situação para o endereço de e-mail da Comissão Eleitoral divulgado no edital.

Art. 53. Caso o votante não consiga registrar seu voto por problemas de comunicação não será concedido tempo adicional para o registro.

Art. 54. Concluída a votação e não havendo registro de impugnação ou recurso por parte de eleitores aptos a votarem, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá o escrutínio dos votos, constando as respectivas votações e as ocorrências verificadas no curso dos trabalhos de votação.

CAPÍTULO VIII

DO ESCRUTÍNIO

Art. 55. Com a eleição finalizada, a Comissão Eleitoral realizará os procedimentos necessários para a totalização dos votos no sistema de votação eletrônica.

Art. 56. De posse dos resultados da votação, a Comissão Eleitoral irá atribuir os seguintes pesos à manifestação dos colégios eleitorais mistos (Art. 3º e 4º):

1. Corpo docente: 70% (setenta por cento);
2. Corpo técnico administrativo: 15% (quinze por cento);
3. Corpo discente: 15% (quinze por cento).

§ 1º. A finalização na apuração dos votos será feita separadamente por colégio eleitoral, de tal forma que a integralização do resultado obedeça ao critério da proporcionalidade que trata o caput. O resultado total para cada candidato é, portanto, representado pela seguinte fórmula:

$$PC = (0,15 \cdot ve/Ue + 0,15 \cdot vt/Ut + 0,70 \cdot vd/Ud) \cdot 100 [\%]$$

onde:

- PC é a porcentagem de votos para o candidato C após aplicado o critério de proporcionalidade entre os colégios eleitorais, chamado resultado do candidato C;
- ve é o número de votos para o candidato C obtido no colégio eleitoral do corpo discente;
- vt é o número de votos para o candidato C obtido no colégio eleitoral do corpo técnico administrativo;
- vd é o número de votos para o candidato C obtido no colégio eleitoral do corpo docente;
- Ue é o universo de discentes aptos a votar, ou seja, o total de votos possíveis no colégio eleitoral do corpo discente a partir de lista de eleitores aptos divulgada previamente;
- Ut é o universo de técnicos administrativos aptos a votar, ou seja, o total de votos possíveis obtido no colégio eleitoral do corpo técnico administrativo a partir de lista de eleitores aptos divulgada previamente;
- Ud é o universo de docentes aptos a votar, ou seja, o total de votos possíveis no colégio eleitoral do corpo docente a partir de lista de eleitores aptos divulgada previamente.

§ 2º. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

§ 3º. A porcentagem de votos brancos e abstenções deve constar no resultado do pleito, obtida pela mesma fórmula para candidatos no caput deste artigo, a fim de se respeitar o princípio de transparência para essa consulta.

§ 4º. Após obtenção dos pontos de cada candidato, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata de resultado da eleição contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos.

CAPÍTULO IX

DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

Art. 57. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, aplicando os valores ponderados conforme o Art. 56 quando for o caso, desconsiderando o percentual dos votos em branco e abstenções.

§ 1º. Em caso de empate para os representantes do corpo docente ou técnicos administrativos, será considerado vencedor, dentre os de maior titulação, o candidato mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

§ 2º. Nas eleições para os representantes do corpo discente, se houver empate, será considerado eleito, aquele com a menor quantidade de componentes curriculares para a conclusão de seu curso e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

§ 3º. Caso o mesmo candidato seja eleito em mais de um cargo, ele deverá optar por apenas um deles.

Art. 58. Após aprovação da ata de resultado pela Comissão Eleitoral, o resultado será divulgado até o próximo dia útil, por e-mail institucional e sítios eletrônicos da FEELT; afixado até o próximo dia útil, em lugar público e visível nas dependências da FEELT; e encaminhado ao

Presidente do CONFEELT para conhecimento e posterior encaminhamento.

Art. 59. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao CONFEELT, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, após a data de encerramento da eleição.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 60. Sob estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso contra:

1. Edital da eleição;
2. Resultado da homologação de candidaturas;
3. Recepção de votos;
4. Escrutínio;
5. Contagem de pontos;
6. Resultado da eleição.

Art. 61. A primeira instância de recurso é a Comissão Eleitoral e a segunda instância é o Conselho da Faculdade de Engenharia Elétrica.

Art. 62. O prazo para recurso será, em todos os casos previstos, de um dia útil a contar da divulgação do objeto que suscitou a apelação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. O processo de eleição é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da FEELT.

Art. 64. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.